

Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI CEP: 64.224-000 - **CNPJ**: 01.994.030/0001-23

olha	
Rubrica	

CON	ITD	$\Lambda$	ΛI		120	17 E
COL	<b>7</b> I K	ΑΙ	v	W	ZU	125

DISPENSA 007/2025 PROCESSO ADM. 010/2025

INTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PIAUÍ, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, COM A EMPRESA **FORTES CONSTRUCOES LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Martins Ribeiro, n° 301, Centro, Ilha Grande/PI – CEP: 64.224-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 01.994.030/0001-23, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor FRANKLAND ROCHA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, a empresa FORTES CONSTRUCOES LTDA, inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas sob o n°. 02.733.213/0001-58, com sede Rua Dr. Joao Candido,1951, Bairro Nova Parnaíba, Parnaíba/PI. CEP: 64.218-410, representada por DEOCLIDES FORTES CASTELO BRANCO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n° 342.779.603-59, Registro Geral 312.506 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Caiapós, n° 595, Bairro Pindorama – CEP: 64.215-470, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação n° 007/2025, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

I.I. Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, I, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, e com base na Resolução N°. 01 de 20 de janeiro de 2025.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI.
- **2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. O Projeto básico/termo de referência;
- 2.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- **2.2.3**. A Proposta do contratado; e
- **2.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados



Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI CEP: 64.224-000 - **CNPJ**: 01.994.030/0001-23

Folha	
Rubrica	

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato, um valor global estimado em **R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).** 

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **4.1.** O Prazo de Vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura da ordem de serviços, sendo o prazo de execução conforme definição constante no projeto básico, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei 14.133/21.;
- **4.2**. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da Obra.
- **4.3.** Só se admitirá a prorrogação de prazos, quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento da obra, decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.
- **4.4.** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada

### CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**5.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **7.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA- PRAZO DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI CEP: 64.224-000 - **CNPJ**: 01.994.030/0001-23

olha	
Rubrica	

- **9.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Projeto básico.
- **9.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **9.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **9.4**. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **9.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.
- **9.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **9.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **9.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **9.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **9.10**. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **9.12**. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **9.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI CEP: 64.224-000 - **CNPJ**: 01.994.030/0001-23

olha	
Rubrica	

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE**

- **10.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **10.2**. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇO DE MERCADO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **10.4**. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **10.5**. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será( $\tilde{a}o$ ), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **10.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **10.8**. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **II.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **II.I.I.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **II.I.2.** O contratado obriga-se a executar todos os serviços inerentes à reforma da sede da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI em estrita conformidade com o projeto básico, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade dos materiais empregados e o padrão construtivo adequado à finalidade do objeto;
- **I1.1.3.** Caberá ao contratado a implementação de plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, assegurando a correta segregação, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos entulhos e demais resíduos gerados, em observância à Resolução CONAMA n° 307/2002 e demais disposições legais pertinentes, bem como a adoção de práticas sustentáveis durante toda a execução da obra;
- **II.1.4.** Cumprir fielmente o presente Contrato em estrita consonância com o projeto básico;



Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI CEP: 64.224-000 - **CNPJ**: 01.994.030/0001-23

Folha		
R	ubrica	

- **II.1.5.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **II.1.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- **II.1.7.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **11.1.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **11.1.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **11.1.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021;
- II.I.II. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT:
- **11.1.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **11.1.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **II.1.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **II.1.15.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **II.1.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI CEP: 64.224-000 - **CNPJ**: 01.994.030/0001-23

oina	-
Rubrica	-

- **11.1.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **11.1.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **11.1.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **II.1.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **11.1.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **11.1.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.
- **I I.1.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- **11.1.26.** Assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.
- 11.1.27. Providenciar o registro da obra junto ao CREA e entregar a CONTRATANTE a respectiva ART.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- **12.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **12.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **12.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI CEP: 64.224-000 - **CNPJ**: 01.994.030/0001-23

olha	
Rubrica	

- 12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **12.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **12.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **I3.1** As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **13. 2**. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
- **13.3**. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **13.4.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **13.5.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI CEP: 64.224-000 - **CNPJ**: 01.994.030/0001-23

olha	-
Rubrica	-

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de DISPENSA ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

#### I.V) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo e horário fixado para apresentação e demais obrigações do objeto.
- (2) O atraso superior ao estabelecido como máximo no (1) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não isentando o prestador de serviço da devolução dos valores previamente recebidos;
- 15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- **15.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- **15.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- **15.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- **15.5** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):



Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI CEP: 64.224-000 - **CNPJ**: 01.994.030/0001-23

olha	
Rub	orica

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.8** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 15.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 15.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- **15.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **16.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **16.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **16.4.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **16.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **16.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **16.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **16.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **16.6.3.** Indenizações e multas.



Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI CEP: 64.224-000 - **CNPJ**: 01.994.030/0001-23

oma	-
Rubrica	

**16.7.** Em caso de infundada desistência de alguma das partes contratantes deste Instrumento, a parte rescindente estará obrigada a arcar com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devendo tal valor ser pago em favor da parte afetada.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos, sob a dotação orçamentária 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE	01.031.0001.2001.0000	2001	33.90.39	500

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.
- 19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA- PUBLICAÇÃO

**20.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n° 14.133/21.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:
- 21.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as



Av. Martins Ribeiro, nº 301, Centro, Ilha Grande/PI CEP: 64.224-000 - **CNPJ**: 01.994.030/0001-23

Folha	
Rubrica	-

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

**22.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Parnaíba/PI, para conhecimento das questões relacionadas com o Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ilha Grande/PI, 24 de setembro de 2025.

#### Frankland Rocha Costa

Presidente
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
CONTRATANTE

Deoclides Fortes Castelo Branco
Neto
FORTES CONSTRUCOES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
I
Nome:
CPF:
2
Nome:
CPF: